



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28 DE 12 DE MARÇO DE 2021

“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na 24ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 03 de março de 2021, o Governo do Estado de São Paulo regrediu todos os municípios do Estado para a **fase vermelha**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid – 19.

Parágrafo único. As medidas emergenciais a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas no período de 15 a 30 de março de 2021.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público no Paço Municipal será das 8h às 13h.

Art. 3º. O horário de trabalho dos empregados públicos municipais que desempenham suas funções no Paço Municipal será das 8h às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º. A suspensão presencial das aulas nas escolas municipais, ficando transferido o recesso do mês de julho/2021 para o período de 15 a 30 de março de 2021.

Art. 5º. O funcionamento e o horário de trabalho dos empregados públicos municipais lotados nas Secretarias Municipais será:

I – Secretaria Municipal de Educação: das 8h às 13h;

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Setores Administrativos: das 8h às 13h;

b) Demais Setores: horário normal.

III – Secretaria Municipal de Administração:

a) Setores Administrativos: das 8h as 13h;

b) Demais Setores: horário normal.

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico: 8h às 13h.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 12 de março de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete